



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROAD: 1664/2022

FERNANDA
RODRIGUES
LEMO
PINTO
17/03/2022 17:01

EDSON
DE
AMORIM
17/03/2022 17:07

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: DIFTAG

Unidade Gestora de Orçamento: DIFTAG

Item Identificador da Demanda no PAAC: 5013

2 - Objeto

Curso para o desenvolvimento de competências gerenciais, em nível estratégico, destinado a 18 servidores e servidoras do TRT12 que ocupam cargo ou função de natureza gerencial (nível estratégico), na modalidade EaD, com atividades síncronas e assíncronas, carga horária de 30 horas, com início previsto para o mês de março de 2022 e término para o mês de maio de 2022. A capacitação deve ser oferecida em plataforma EaD de responsabilidade da empresa contratada.

3 - Justificativa

Cuida-se de solicitação a fim de contratar curso “**Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Nível Estratégico**”, *in company*, na modalidade EaD com atividades síncronas e assíncronas, permitindo dessa forma momentos de interação direta e em tempo real entre instrutor e participantes, e também a troca de experiência e ideias entre os próprios participantes, além de ter parte de suas atividades para que sejam feitas por cada um no momento em que for mais conveniente, de forma assíncrona, visando adequação às rotinas de compromissos desse público participante. O curso é destinado a servidores(as) que ocupam cargo ou função de natureza gerencial em nível estratégico, postos estes que fazem parte da alta Administração do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tribunal, além de alguns Assessores de Gabinete de Desembargador que optaram por participar da atividade neste nível.

A atividade deve ter carga horária de 30 horas, em cumprimento ao que determina a Portaria PRESI nº 423/2014, e, para este ano, serão oferecidas 18 vagas, atendendo desta forma todo o público-alvo. A opção pela modalidade EaD se deve, em especial, aos cuidados e protocolos referentes à pandemia, para que não haja deslocamento de servidores e nem aglomeração e necessidade de presença física em local próprio para realização de treinamento.

Este curso está contido no Planejamento anual da Divisão de Formação Técnica, Administrativa e Gerencial - DIFTAG, referindo-se a ações que fazem parte do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG, voltadas à capacitação contínua de lideranças, conforme disposto na Lei 11.416/06, artigo 5º, parágrafos 4º e 5º e art. 5º, §3º; bem como no artigo 1º, art. 3º, §1º e §2º, art. 4º, art. 9º e art. 10, da Portaria nº 423/2014; no Programa Permanente de Capacitação, instituído pela Portaria Conjunta nº 003/2007 dos Tribunais Superiores, conforme anexo III, artigo 4º, inciso V; Portaria PRESI 1565/2008 do Tribunal, alterada pelas Portarias PRESI 270/2009 e 061/2011.

Destaca-se a importância de atender ao disposto na legislação referida, considerando a obrigatoriedade de, a cada 2 anos, haver participação dos servidores titulares de cargos e funções comissionadas de nível gerencial em cursos de capacitação específico (PDG), buscando-se, aqui, com atividade voltada unicamente ao nível estratégico, respeitar as diferenças de habilidades exigidas de acordo com o nível organizacional de atuação de cada ocupante de cargo gerencial.

Nesse contexto, convém aludir ao disposto no art. 1º da já referida Portaria PRESI 423/2014:

Art. 1º- Para fins do disposto nesta Portaria, são considerados como níveis organizacionais de atuação neste Tribunal:

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nível estratégico - nível da estrutura organizacional responsável por decidir as políticas e objetivos institucionais, cujos reflexos são sentidos por toda a organização.

Dentre as propostas apresentadas, a DIFTAG avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício.

Cabe destacar que a Direção da Escola Judicial da 12ª Região está de acordo com a solução apresentada neste expediente.

4 - Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço não continuado, para realização de um curso com turma única, na modalidade EaD, com aulas síncronas e assíncronas, com início previsto para o mês de março de 2022 e término em de maio de 2022. Seguem os requisitos:

- Ter a regularidade fiscal e trabalhista mantida durante a vigência da contratação;
- Disponibilizar canal para contato prévio com a DIFTAG / EJUD12 para fins de alinhamento da ação de treinamento, com informações sobre a realidade do Tribunal e maiores detalhes sobre o curso;
- Disponibilizar o material do curso em plataforma EaD própria, ou para inclusão na plataforma Moodle, disponibilizada pelo TRT12, conforme proposta aprovada;
- O curso deve acontecer com atividades síncronas e assíncronas, na modalidade EaD, em ambiente virtual de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do uso de outras ferramentas de Educação à Distância em sua composição, como material de leitura e exercícios complementares;
- Permitir interação em tempo real entre o professor / instrutor e os alunos;
- Manter turma exclusiva aos servidores e servidoras do Tribunal;
- Prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Disponibilizar ao Tribunal relatório que informe a situação dos participantes ao final do curso e, caso solicitado, também durante o treinamento;

O curso será oferecido em turma única, com o oferecimento de 18 vagas. Não há necessidade de parcelamento por se tratar de uma quantidade perfeitamente atendida em única turma, o que traz também melhor custo benefício ao Tribunal.

5 - Sustentabilidade

Não se aplica.

6 – Nível Mínimo de Serviço

O serviço será considerado concluído após realização de 30 horas de curso EaD, com disponibilização de 18 vagas, através de atividades síncronas e assíncronas, conduzidas por instrutor(a) definido(a) previamente. Para atestar a efetiva realização, serão preenchidos os termos de recebimento provisório e definitivo, pelo fiscal e gestor do contrato, respectivamente, o que permitirá o pagamento do valor referente à prestação do serviço.

7 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do **contrato e edital/carta-convite (se houver)**

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;
- k) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

m) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

n) Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;

o) Informar a cada participante horário de atendimento, endereço eletrônico e telefone da empresa para solução de eventuais problemas de acesso ou questões técnicas;

p) Manter turma exclusiva aos servidores do Tribunal;

q) Responder às dúvidas dos participantes em até 48 horas em dias úteis;

r) Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;

s) Esclarecer aos participantes o funcionamento adequado do curso e prestar suporte técnico ao acesso dos participantes sempre que necessário;

t) Responder às demandas da contratante (por telefone ou e-mail) em até 48 horas em dias úteis desde que o contato seja realizado diretamente pelo Tribunal;

u) Prestar tutoria exclusivamente com o professor indicado na proposta;

v) Entregar à contratante em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de conclusão de cada turma, os resultados finais das avaliações dos alunos;

w) Enviar nota fiscal até cinco dias após o envio do relatório final;

x) Disponibilizar acesso ao curso para um integrante da equipe da EJUD12, na condição de estudante, para acompanhamento das atividades e monitoramento, com no mínimo 5 dias antes de iniciar o curso.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

8 – Obrigações do contratante

O Contratante se obriga a:

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Divulgar o curso internamente no Tribunal;
- e) Encaminhar à contratada listagem dos servidores inscritos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) Informar aos participantes que o curso será totalmente a distância e que exige conexão à internet no local em que o servidor desejar acessar o ambiente virtual do treinamento;

g) Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal, bem como ao recebimento do relatório final da turma – relação de inscritos e relação de aprovados.

9 - Forma da contratação

A DIFTAG sugere a contratação por inexigibilidade.

No que se refere à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização, atributo ao qual a empresa e o profissional atendem satisfatoriamente, como se verá a seguir, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [original sem grifo]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa. A indicação da empresa a ser contratada leva em consideração, além do conteúdo programático e do atendimento das solicitações da demanda, o papel fundamental do profissional indicado para a condução do curso.

10 – Critérios de seleção do fornecedor

Informa-se que a escolha pela empresa **Avaloki Desenvolvimento Humano Ltda** é aquela que atende plenamente os objetivos propostos, atendendo todas as características apresentadas na demanda, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração. A proposta mais vantajosa é aquela que sob todos os aspectos (preço, prazo, qualificação do profissional e qualidade do serviço prestado) torna-se a mais adequada para a Administração.

Nesse contexto, cabe apontar que a programação apresentada pela empresa **AVALOKI** está alinhada aos objetivos traçados para capacitação, atendendo todas as solicitações da demanda, inclusive com número de vagas e carga horária adequadas, mantendo o valor final dentro do limite estabelecido no planejamento, de modo que é a indicada por este Serviço.

A indicação aqui apresentada leva em consideração, além do conteúdo programático e demais itens já mencionados, o papel fundamental do profissional indicado para a condução do curso.

A instrutora indicada pela Avaloki, **Vanessa Canever**, apresenta qualificação adequada, com formação e experiência na área, já tendo conduzido outros cursos em nosso Regional com boa avaliação, inclusive em curso anterior de Desenvolvimento de Competências Gerenciais, em Nível Tático e Operacional, nos anos de 2019 e 2020.

Vanessa possui formação e experiência nas áreas de educação, direito, administração e no serviço público (currículo em anexo). É *trainer*, *coach*, professora e eterna aprendiz de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

métodos para desenvolver pessoas a realizarem seu máximo potencial, com efetividade, energia e disposição. Seu propósito é colaborar no aprimoramento de equipes, gestores e multiplicadores para atingir a excelência profissional. Pelo trabalho como funcionária pública, durante 12 anos, conhece a realidade dos órgãos públicos e é inspirada em colaborar para um trabalho de excelência.

Cabe destacar aqui, além de toda a qualificação, que a profissional Vanessa atua como trainer e coach, conforme mencionado acima, e isso reforça as razões pela escolha, já que a Portaria PRESI 423/2014, em seu Art. 9º, traz:

Art. 9º No planejamento das ações de capacitação serão consideradas as diferenças entre os níveis gerenciais, devendo ser utilizados, preferencialmente, os seguintes recursos pedagógicos:

I — Em nível estratégico: coaching, media training, sala de gestores, encontros nacionais.

Somado a isso, o fato de Vanessa ter sido servidora pública dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª e da 1ª Região por 12 anos, além de já ter atuado como instrutora no curso Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Nível Tático e Operacional em nosso Regional, nos anos de 2019 e 2020, fazem com que tenha mais conhecimento da realidade vivida em TRTs, por ter sido servidora, e também, em especial, a realidade do nosso Tribunal, por ter participado da capacitação de cerca de 440 gestores, em nível tático e operacional.

Cabe ainda frisar que para essa capacitação, que visa capacitar os gestores da alta administração do Tribunal, os assuntos abordados devem ter um caráter mais gerencial, sem a necessidade de aprofundamento técnico sobre eles, no que diz respeito à inovação e gestão de riscos. E nesse sentido, entende-se mais conveniente a abordagem a ser dada pela empresa Avaloki, focando no gerencial e na experiência da Vanessa Canever no treinamento de gestores, utilizando-se de coach em suas atividades, somado ao fato de ter atuado como servidora em outros Tribunais Regionais do Trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Face a todo o exposto, entende-se que a contratação da **Avaloki Desenvolvimento Humano Ltda** para, por meio da instrutora **Vanessa Canever**, desempenhar tal capacitação, s.m.j., atende ao requisito da singularidade, sendo possível inferir que é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, tendo em vista a proposta apresentada, desempenho anterior e currículo da instrutora.

11 – Gestão e Fiscalização

Gestora de Contrato: Cláudia Voigt Espinola (R: 4291)

Substituta: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto (R: 4201)

- Atestar o cumprimento das atividades propostas
- Relatar à Administração eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal de contrato: Daniel de Araújo Camilo (R: 4072)

Substituta: Jacira Silvano (R: 4542)

- Acompanhar a execução do treinamento
- Relatar à Gestora do contrato eventuais pendências na execução das atividades propostas

Fiscal Administrativo: Angela Terezinha Teixeira - NULAD (R: 4257)

Substituta: Edinete Volpato Dutra de Souza - NULAD (R: 4257)

- Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas
- Atestar conformidade para pagamento da nota fiscal

12 – Recebimento do objeto

- Verificar se todo o conteúdo proposto está disponível na plataforma EaD;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Verificar se a condução e o acompanhamento das atividades estão sob responsabilidade da pessoa indicada (tutor/instrutor).
- Verificar se as respostas estão sendo dadas no prazo previsto.

13 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

14 – Penalidades

O Tribunal utiliza como padrão as sanções descritas abaixo:

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

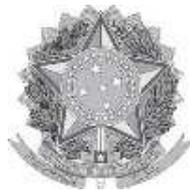
II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula..... incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 5º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

15 – Informações complementares

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br
- Daniel de Araújo Camilo – 48 3216.4072 | daniel.camilo@trt12.jus.br
- Angela Terezinha Teixeira - 48 3216.4257 | angela.teixeira@trt12.jus.br

16 – Estimativa de custos

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Total |
|------|---|------------|---------------|
| 1 | Curso Desenvolvimento de Competências Gerenciais – Nível Estratégico (30 horas) | 18 vagas | R\$ 28.070,00 |

17 – Recursos orçamentários

Há previsão de disponibilidade orçamentária por parte da Unidade Gestora de Orçamento DIFTAG para o custeio das despesas do presente objeto neste exercício. Informamos que a atividade consta no planejamento de capacitação desta Divisão para o corrente ano.

Segue abaixo os dados da empresa:

AVALOKI DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Telefone: (11) 94056.3631

CNPJ: 29.851.106/0001-80

Email: cursos.avaloki@gmail.com

Banco: Inter Agência: 0001 | Conta: 1450255-0



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC DIFTAG

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante Demandante e Técnico

Titular: Cláudia Voigt Espinola - Matrícula: 2363

Lotação: DIFTAG

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão - CJ1

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Substituto(a): FERNANDA RODRIGUES LEMOS PINTO - Matrícula: 3792

Lotação: DIFTAG | Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br | Ramal: 4201

Integrante Administrativo

Titular: EDSON DE AMORIM - Matrícula: 2238

Lotação: SELCO

Cargo: TÉCNICO JUDICIÁRIO

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Substituto(a): SHEILA BELLI - Matrícula: 2799

Lotação: SELCO | Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO

E-mail: sheila.belli@trt12.jus.br | Ramal: 4161

Data: 17/03/2022.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO